

**INSTRUÇÃO NORMATIVA n. CI/2/2024**

Em cumprimento a Lei N° 1106 de dezembro de 2022, das atribuições do cargo de controlador interno e seguindo o manual de controle interno deste município Decreto 3286 de 18 de outubro 2024, o controlador interno expediu instrução normativa que estabelece Normatização da IN 33 do TCE-SC.

Art. 1º O Sistema de Controle Interno tem a finalidade de assegurar, nas várias fases do processo decisório, que o fluxo de informação e que a implementação das decisões se revistam de necessária legalidade, legitimidade e confiabilidade, perseguindo sempre quanto o mérito, a economicidade, a eficácia e eficiência, visando principalmente:

§ 1º Garantir a veracidade das informações e relatórios contábeis financeiros e operacionais;

§ 2º Prevenir erros e irregularidades e, em caso de ocorrência destes, possibilitar descobri-los o mais rápido possível;

§ 3º Localizar erros e desperdícios promovendo ao mesmo tempo a uniformidade e a correção ao registrarem-se as operações;

§ 4º Estimular a eficiência do pessoal mediante a discussão e acompanhamento que se exerce através de relatórios;

§ 5º Obter um controle eficiente sobre todos os aspectos vitais das operações e transações da entidade

§ 6º Estabelecer parâmetros que permitam avaliar o desempenho da organização face às metas estabelecidas nas suas várias áreas.

Art. 2º Como forma de melhor desenvolver os trabalhos de controle, a controladoria interna elaborou o Plano Anual de Trabalho, o qual faz parte integrante dessa normativa.

Art. 3º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação

**De acordo com o Art.23 da IN TC 33/2024 do TCE-SC:**

Dos documentos comprobatórios de despesas com diárias:

Art. 23. O beneficiário deverá apresentar como comprovante, no mínimo, um dos documentos descritos em cada um dos incisos I e II deste artigo, que dispõem:

**I – do deslocamento:**

- a) ordem de tráfego e autorização para uso de veículo, em caso de viagem com veículo oficial;
- b) bilhete de passagem, se o meio de transporte utilizado for o coletivo, exceto aéreo;
- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
- c) comprovante de embarque, em se tratando de transporte aéreo;
- d) notas fiscais de abastecimento de veículo oficial, no caso de motorista; e) outros documentos idôneos capazes de comprovar o deslocamento.

**II – do cumprimento do objetivo da viagem:**

- a) ofício de apresentação com o ciente da autoridade competente, quando se tratar de inspeção, de auditoria ou de similares;
- b) lista de frequência ou certificado, quando se tratar de participação em evento, em atividade de capacitação ou em formação profissional;
- c) ata de reunião e/ou declaração de agente público com os assuntos tratados, nas circunstâncias de reunião ou de visita a entidades e a órgãos públicos;
- d) outros documentos que comprovem o objetivo da viagem.

§ 1º O beneficiário é obrigado a restituir integralmente ao concedente ou ao detentor do adiantamento as diárias consideradas indevidas, sem prejuízo da competente apuração de responsabilidades.

§ 2º No caso de retorno antecipado ou se, por qualquer circunstância, não tiver sido realizada a viagem, o beneficiário restituirá o saldo ou a totalidade das diárias no prazo estabelecido pelo concedente.

Celso Ramos (SC), 22 de outubro de 2024.

  
Cleverson J. Ferrari  
Controlador Interno  
Portaria 6609/2023  
Cleverson  
Ferrari

Controlador Interno